

MENSAGEM Nº 13/2022

Pacajus-CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera a nomenclatura do Cargo Público Efetivo de Técnico de Raio-X para Técnico em Radiologia e dá outras providências.

O que deflagrou Excelências, a apresentação desse projeto foi a adequação da nomenclatura correta, de acordo com os ditames previstos na Lei Federal 7.394/1985, que regula o exercício da Profissão de Técnico em Radiologia.

Ademais, diante da Classificação Brasileira de Ocupações, instituída com base na Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002 do então Ministério do Trabalho e Emprego, constata-se que os termos "Técnico em Radiologia" e "Técnico de Raio-X" são sinônimos, tendo inclusive o mesmo código profissional (3241-15).

Resta, portanto, patenteadas a necessidade de alteração da nomenclatura do cargo de "Técnico de Raio-X", para que seja colmatada a lacuna supracitada.

Espero desse modo, contar com o habitual apoio dessa Casa Legislativa, na aprovação dessa Mensagem e do respectivo Projeto de Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Bruno Pereira Figueiredo

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 13/2022

Altera a nomenclatura do Cargo Público Efetivo de Técnico de Raio-X para Técnico em Radiologia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pacajus, **Bruno Pereira Figueiredo**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus a seguinte proposição:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do cargo público efetivo de Técnico de Raio-X, o qual foi instituído pela Lei Municipal nº 64/2006, passando a nomenclatura deste para “Técnico em Radiologia”.

Parágrafo único: Permanecem inalteradas as disposições relativas à remuneração, vencimentos, gratificações, à carga horária, bem como às que dizem respeito a todas as vantagens não pessoais.

Art. 2º - São atribuições do cargo público efetivo de Técnico em Radiologia:

- I - Executar tarefas relacionadas com o manejo de aparelhos de Raios X e revelação de chapas radiográficas;
- II - Executar o conjunto de operações necessárias à impressão, revelação, secagem, fixação e montagem dos filmes de Raio X;
- III - Registrar o número de radiografias realizadas discriminando tipos, regiões e requisitantes para possibilitar a elaboração de boletim estatístico;
- IV - Atender e preparar as pessoas a serem submetidas a exames radiológicos tomando as precauções necessárias;
- V - Preparar fichas, registros e outros elementos relativos ao trabalho;
- VI - Operar com aparelho portátil para radiografias em enfermarias e blocos;
- VII - Operar Raios X com intensificador de imagens;
- VIII - Controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais utilizados;
- IX - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados;
- X - Executar tarefas inerentes ao cargo.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Cargo Público Efetivo de “Técnico em Radiologia”, cuja investidura se dará através de concurso público, terá como requisito o Ensino Médio Completo, acrescido de Curso Técnico em Radiologia ou equivalente fornecido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e estar inscrito no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia.

Art. 4º - A partir da promulgação desta lei, quando verificada a conveniência e oportunidade do preenchimento dos cargos efetivos, o Edital do respectivo Concurso Público indicará a oferta de vaga para o cargo de “Técnico em Radiologia”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Bruno Pereira Figueiredo

Prefeito Municipal